



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAGUÁ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ - PROJUDI

Rua Comendador Correa Júnior, 662 - João Gualberto - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-560
- Fone: (41) 3422-8075

Autos nº. 0015107-16.2013.8.16.0129

Processo: 0015107-16.2013.8.16.0129

Classe Processual: Alvará Judicial

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Valor da Causa: R\$900.000,00

Polo Ativo(s): • ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A (CPF/CNPJ: 02.227.264/0001-08)
Avenida São José, 1194 - Cristo Rei - CURITIBA/PR - CEP: 80.050-350 -
Telefone: 4130299936

Polo Passivo(s): • ESPOLIO DE SHIGERU YASUDA (CPF/CNPJ: 017.970.859-72) representado(a)
por EUFRÁSIA MODESTO YASUDA (CPF/CNPJ: 316.601.429-20)
Rua Marechal Alberto de Abreu, 110 - Centro Histórico - PARANAGUÁ/PR -
CEP: 83.203-240

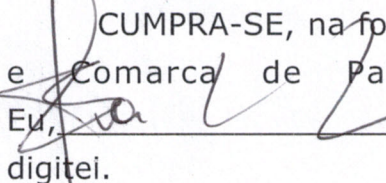
Terceiro(s): • Fazenda Pública do Estado do Paraná (CPF/CNPJ: Não Cadastrado)
-, - - CURITIBA/PR

Alvará nº 02/2014.TJ

ALVARÁ JUDICIAL - PRAZO 30 DIAS

A doutora **MÉRCIA DO NASCIMENTO FRANCH**, MM.
Juíza de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de
Curitiba-PR, na forma da Lei, etc.

Pelo presente, expedido nos autos supramencionados,
AUTORIZO a transferência da titularidade do imóvel: "lote nº 1 (um) do Núcleo
Embogaçu-Mirim, localizado neste Município e Comarca, com área de 19.9944ha
(dezenove hectares, noventa e nove ares e quarenta e quatro centiares), com
demais características constantes da matrícula nº 19.775, do Cartório de Registro
de Imóveis desta Comarca", em favor de ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A,
observados os requisitos e formalidades legais para o devido registro.

CUMpra-SE, na forma e sob as penas da Lei DADO E PASSADO nesta Cidade
e Comarca de Paranaguá-PR, aos 1 de setembro de 2014.
Eu,  (Edno Francisco Ribeiro), Chefe de Secretaria, que o
digitei.

MÉRCIA DO NASCIMENTO FRANCHI
JUÍZA DE DIREITO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PARANAGUÁ
2ª VARA CÍVEL DE PARANAGUÁ - PROJUDI
Avenida Gabriel de Lara, 771 - Paranaguá/PR - CEP: 83.203-550 - Fone: (41) 3038-2889

Autos nº. 0015107-16.2013.8.16.0129

Processo: 0015107-16.2013.8.16.0129

Classe Processual: Alvará Judicial

Assunto Principal: Inventário e Partilha

Valor da Causa: R\$900.000,00

Polo Ativo(s): • ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A

Polo Passivo(s): • ESPOLIO DE SHIGERU YASUDA representado(a) por EUFRÁSIA MODESTO YASUDA

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

1. Trata-se Ação de Alvará Judicial ajuizada por ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A, alegando, em síntese, que os herdeiros e a inventariante do Espólio de Shigeru Yasuda cederam e transferiram todos os direitos sobre o imóvel registrado na Matrícula nº 19.775 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca em favor da parte autora. Dessa forma requereu: a) homologação da cessão de direitos de meação e hereditários havidas entre a inventariante e herdeiros signatários para com à empresa requerente; b) autorização, através de alvará judicial, para a transferência da titularidade do imóvel constante da Matrícula nº 19.775 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá-Paraná. Juntou documentos nos eventos 1.4 a 1.9.

2. O Ministério Público, no evento 18.1, manifestou-se pela digitalização integral dos autos nº 1064/2002, nº 463/2003 e nº 4179/2004, sua inserção no PROJUDI e apensamento a esta ação.

3. A parte autora juntou aos autos a cópia digitalizada dos processos nº 1064/2002, nº 463/2003 e nº 4179/2004, conforme petição contida no evento 21.1 a 21.17.

4. A Fazenda Pública, no evento 30.1, manifestou-se pela realização de avaliação do bem pela Receita Estadual e o consequente pagamento do imposto ITCMD.

5. A parte autora, no evento 31.1, postulou a expedição de ofício à Delegacia da Receita Estadual, para que esta proceda à avaliação do bem indicado no item 1, bem como a intimação do Ministério Público para se manifestar no feito.

6. No evento 33.1, a Fazenda Pública informou que para que fosse confeccionada a avaliação do bem, antes deveria ser deferida o pedido de expedição de alvará, todavia, condicionada ao pagamento do imposto e concordância da Fazenda Pública.

7. O Ministério Público se manifestou nos autos nº 0003475-76.2002.8.16.0129 no sentido de não mais intervir no feito.

8. Em seguida, vieram os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO

1. Trata-se de Ação de Alvará Judicial em que a parte autora pretende a transferência do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá-PR sob nº 19.775.



2. Analisando os autos, verifica-se que houve a cessão de direitos de meação e hereditários pelos herdeiros do *de cujus* SHIGERU YASUDA em favor da ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A., conforme escritura pública contida no evento 1.6.

3. O artigo 1.031, *caput*, do Código de Processo Civil prevê que:

Art. 1.031. A partilha amigável, celebrada entre partes capazes, nos termos do art. 2.015 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, será homologada de plano pelo juiz, mediante a prova da quitação dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas, com observância dos arts. 1.032 a 1.035 desta Lei.

4. Desta forma, a homologação da referida cessão de direitos de meação e hereditários deve ser homologada.

5. Sendo devidamente homologada e após a comprovação do pagamento de todos os tributos, verificada pela Fazenda Pública, deve-se expedir alvará para o fim de transferir a titularidade do imóvel objeto da demanda, conforme estabelece o § 2º do artigo 1.031 do Código de Processo Civil, vejamos:

Art. 1.031. (...)

§ 2º Transitada em julgado a sentença de homologação de partilha ou adjudicação, o respectivo formal, bem como os alvarás referentes aos bens por ele abrangidos, só serão expedidos e entregues às partes após a comprovação, verificada pela Fazenda Pública, do pagamento de todos os tributos.

6. Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL. INVENTÁRIO E PARTILHA. PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA REGULARIZAÇÃO DA PARTILHA AMIGÁVEL HOMOLOGADA JUDICIALMENTE. CABIMENTO. DENECESSIDADE DE SOBREPARTILHA. COMPETÊNCIA. AGRAVO PROVIDO. I - Tendo havido a homologação judicial da partilha amigável, já contemplando dação em pagamento de outros imóveis efetivada em virtude de desapropriação por interesse público de imóvel pertencente ao acervo do falecido, **a concessão de alvará judicial para autorização da transferência dos referidos bens aos interessados se torna a medida mais adequada** objetivando a regularização da situação ostentada na própria sentença homologatória, sendo desnecessária a ultimação de sobrepartilha. II - A competência do juízo processante do inventário para decidir sobre pedido de alvará judicial se mantém ainda que ocorra instalação de novas varas especializadas, uma vez que não fora contemplada redistribuição de feitos. III - Agravo provido. (Acórdão n.130965, 19990020042882AGI, Relator: JERONYMO DE SOUZA, 3ª Turma Cível, Data de Julgamento: 02/10/2000, Publicado no DJU SECAO 3: 25/10/2000. Pág.: 26)

III - DISPOSITIVO

1. Diante do exposto, com fundamento no artigo 1.031, § 2º, do Código de Processo Civil (com a redação determinada pela Lei 11.441/2007), **HOMOLOGO** por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a cessão de direitos de meação e hereditários - evento 1.6 - do bem deixado por SHIGERU YASUDA (qualificado no evento 1.1 dos autos nº 0003475-76.2002.8.16.0129), em que é inventariante EUFRÁSIA MODESTO YASUDA.

2. Comprovado o recolhimento dos tributos pertinentes ao bem arrolado, o que deverá ser verificado pela Fazenda Pública Estadual (CN 5.10.4), bem como diante da inexistência de débitos junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (de acordo com as certidões juntadas aos autos), e ainda decorrido o prazo legal, **EXPEÇA-SE** o competente alvará para o fim transferir a titularidade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 19.775 em favor de ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A, observados os requisitos e formalidades legais para o devido registro.

3. Custas na forma da lei.



4. Oportunamente, com as cautelas de estilo, arquivem-se os presentes autos, observando-se o Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

Paranaguá, 15 de Abril de 2014.

Mércia do Nascimento Franchi

Juíza de Direito



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAGUÁ – ESTADO DO PARANÁ.

Distribuição por Dependência

Autos de Inventário nº 1064/2002

ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 02.227.264/0001-08, com sede na Avenida São José, n. 1194, bairro Cristo Rei, no município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.050-350, por meio de seus procuradores ao final firmados (instrumento de mandato incluso), vêm, mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar pedido de

ALVARÁ JUDICIAL

com fundamento no artigo 1.103 e seguintes do Código de Processo Civil, dentre outras disposições legais aplicáveis à espécie, pelos motivos que a seguir passa a expor:

1. DOS FATOS

Em 14/10/2002 foi ajuizado Inventário Judicial n. 1064/2002, com a finalidade de apurar o conjunto de bens pertencentes ao Espólio de Shigeru Yasuda, e, posteriormente, partilhá-los entre seus herdeiros, sendo que a Sra. Eufrásia Modesto Yasuda prestou o devido Termo de Compromisso de Inventariante (fls. 13).

Não obstante, em suas primeiras declarações (fs. 14/18), a Inventariante indicou quais os bens pertencentes ao Espólio, constando expressamente que o *de cujus* era proprietário do imóvel registrado na Matrícula nº. 19.775 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá - Paraná.

Em 17/04/2012, tanto os herdeiros quanto a Inventariante, em comum acordo, cederam e transferiram todos os direitos sobre o referido bem imóvel à empresa **ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA** (atual Andali Operações Industriais S/A.), conforme se pode constatar da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Meação e Hereditários anexada, para qual os herdeiros deram plena, geral e irrevogável quitação.

Para que não parem dúvidas quanto ao bem objeto de cessão, destaca-se a descrição contida na Matrícula 19.775:

“lote nº 1 (um) do Núcleo Emboguaçu-Mirim, localizado neste Município e Comarca, com área de 19.9944ha (dezenove hectares, noventa e nove ares e quarenta e quatro centiares), com as seguintes características e confrontações: Lado O=PP-59, ao rumo 8º45’SE, na distância de 20,50 (vinte metros e cinquenta centímetros), inicia na margem do Rio Emboguaçu-Mirim e segue por linha seca, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 59-58, ao rumo 8º07’ na distância de 100,80m (cem metros e oitenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 58-57 ao rumo 5º36’SE, na distância de 287,50m (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 57-56 ao rumo 5º34’SE, na distância de 98,50m (noventa e oito metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 56-55 ao rumo 5º57’SE, na distância de 52,80m (cinquenta e dois metros e oitenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 55-53 ao rumo diversos na distância de 73,70 (setenta e três metros e setenta centímetros), segue por um Arroio à jusante, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 53-17 ao rumo 75º57’SE na distância de 647,50m (seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras do lote nº 2 do Núcleo Emboguaçu-Mirim; lado 17-O=PP ao rumo diversos, na distância de 934,40m (novecentos e trinta e quatro metros e

quarenta centímetros) segue pelo Rio Emboguaçú-Mirim à montante, confrontando com terras de Francisco Cunha até o ponto de partida. Total do Perímetro- 2.215.70m, com inscrição imobiliária: 09.1.32.001.0100.001, devidamente registrado na Matrícula n 19.775 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade;"

Ocorre que, apesar de ter reconhecido por escritura pública a transferência de todos os direitos sobre o imóvel constante na matrícula supra à favor da empresa Andali, a Requerente está sendo obstada de averbar o instrumento de cessão junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá – Paraná, para todos os fins legais.

Diante desse cenário, resta a Requerente se valer do presente pedido cautelar para pleitear a liberação do imóvel atrelado ao Inventário n. 1064/2002.

2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Como visto alhures, está-se diante de cessão de direitos hereditários sobre um bem imóvel matriculado sob o n. 19.775, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá.

O ato foi formalizado de comum acordo por todos os herdeiros e inventariante, mediante Escritura Pública de Cessão de Direitos de Meação e Hereditários à empresa ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA (atual Andali Operações Industriais S/A.), outorgando-lhe plena, geral e irrevogável quitação do imóvel.

De acordo com artigo 1.793 do Código Civil "***o direito a sucessão aberta, bem como o quinhão de que disponha o co-herdeiro, pode ser objeto de cessão por escritura pública***".

Desta forma, considerando que todos os herdeiros participaram da cessão e transferência de seus direitos hereditários sobre o imóvel cedido à empresa Requerente, não há interessado legítimo para insurgir-se contra tal ato.

Até mesmo porque, a parte cedida (quinhão hereditário) sobre o bem objeto de cessão, matematicamente, será abatida da quota do herdeiro cedente, quando da partilha respectiva. Nesse sentido, a lição de Silvio Rodrigues se amolda perfeitamente ao caso em tela, veja:

Na hipótese de todos os co-proprietários desejarem fazer a venda de um bem, é a comunidade que procede à alienação, e o preço recebido, até ser dividido entre os interessados, se sub-roga no lugar da coisa vendida, pelo princípio de sub-rogação real¹

Com efeito, subrogando-se o preço no lugar da coisa, não há qualquer prejuízo aos herdeiros à liberação do imóvel à Requerente, eis que inclusive já manifestaram plena, geral e irrevogável quitação quando da assinatura da Escritura Pública de Cessão de Direitos de Meação e Hereditários.

Por outro lado, mesmo a empresa Andali Operações Industriais Ltda possuindo poderes para transferir para o seu nome o referido imóvel e realizar suas atividades empresariais, conforme se verifica do Instrumento Público de Procuração (doc. anexado), o Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá se recusa a averbar a transferência do imóvel à cessionária, em virtude da pendência do inventário judicial 1064/2002 em trâmite nesta Comarca, que ora se refere.

Enfim, a Requerente necessita de autorização judicial para a transferência do imóvel em seu favor. Enquanto tal fato não ocorrer, a empresa não detém os plenos poderes sobre a sua propriedade. Logo, nos termos do art. 1.228 CC, está com seu direito diminuído eis que não pode usar, gozar e dispor do bem conforme melhor o convier.

Tal situação acaba por frustrar suas expectativas da Requerente em relação à utilização do imóvel, sobre o qual pretende edificar empreendimento industrial. A fábrica de fertilizantes a ser instalada empregará mais de uma centena de trabalhadores, gerando ainda muitos empregos indiretos.

¹ RODRIGUES, Silvio. Direito Civil. V. 6., p. 27

Ocorre que, sem a liberação do imóvel, o empreendimento não pode ser financiado pelo BNDES, o que acaba por paralisar o início das obras, razão pela qual o presente pedido ganha contornos de URGÊNCIA.

Merece menção o fato de que a Requerente já pleiteou a este Juízo a liberação do imóvel por meio de petição protocolada nos autos do processo de inventário 1064/2002, datada de 22/05/2012 (doc. anexado). Contudo, tal pedido não foi apreciado, eis que segundo informações do próprio Cartório de Paranaguá, o documento da Requerente teria sido “extraviado” e não consta nos autos do inventário. Toda esta demora acaba por causar sérios danos à Requerente, que se vê obstada de realizar os investimentos sobre o imóvel.

Por todo o exposto, mister se faz à homologação por este D. Juízo da Cessão dos Direitos Hereditários, bem como seja determinada expedição de Alvará Judicial para a transferência do imóvel registrado na Matrícula nº. 19.775 do Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá – Paraná à empresa ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A.

2.1. DA PROCURAÇÃO PÚBLICA OUTORGADA PELOS HERDEIROS E MEEIRA À REQUERENTE

Infere-se dos documentos trazidos à estes autos que a Requerente dispõe de instrumento público de procuração outorgado pela Inventariante e demais herdeiros, que lhe confere amplos e especiais poderes para vender, prometer, ceder, doar, permutar, ou por qualquer outra forma, alienar a quem quiser e pelo preço e condições que ajustar, ou mesmo transferir para o seu próprio nome o imóvel matriculado sob o n. 19.775, legitimando-o ainda para

“outorgar e assinar a competente escritura, transmitir e receber posse, jus, domínio, direito e ação, responder pela evicção, receber o preço e dar quitação; podendo ainda, constituir advogado com os poderes da cláusula “ad-judicia”, para judicial ou extrajudicialmente, promover a

abertura do Inventário e Partilha do imóvel acima descrito, deixado por falecimento de SHIGERU YASSUDA, podendo descrever bens e herdeiros, concordar ou discordar de cálculos, avaliações e partilhas, nomear ou ser nomeado inventariante, acompanhar o inventário até final sentença, assinar Escritura Pública de Inventário/Partilha; representá-los perante repartições públicas em geral, especialmente junto ao Tabelionato de Notas, Registro Imobiliário competente, Receitas Federal e Estadual, Justiça do Trabalho, Prefeituras, INSS, e neles requerer, pleitear e assinar e retirar o que preciso for, retirar certidões negativas, pagar taxas e impostos, efetuar averbações e rerratificações; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte.”

Neste caso, havendo previsão expressa em procuração outorgando amplos poderes à Requerente, inclusive em transferir para o seu próprio nome o imóvel matriculado sob o n. 19.775, não merece razão o óbice imposto pelo Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá à Requerente.

Mesmo porque, vê-se que o documento (procuração) foi assinado por todos os herdeiros Eufrasia Modesto Yasuda, Matomi Yasuda, Kikue Nina Yasuda, Dendiro Yasuda, Yumi Yasuda, Sergio Murilo Nogueira e Isoroco Yasuda, excetuados os Srs. Rafael Gonçalves Yasuda e Takijirou Yasuda, haja vista que ambos renunciaram o direito à herança conforme fls. 95/96, 107 e 185/191 do inventário judicial 1064/2002, conforme já reconhecido por este Juízo.

Por ora, considerando que os próprios herdeiros já deram plena, geral e irrevogável quitação à cessação havida à Requerente e inclusive lhe outorgaram procuração específica concedendo amplos poderes para dispor do imóvel como próprio, solicita-se a Vossa Excelência que expeça o competente Alvará Judicial para a liberação do bem constante da Matrícula nº. 19.775, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá – Paraná.

3. DO PEDIDO E REQUERIMENTOS

Ante as considerações tecidas acima, REQUER:

1. A procedência do presente pedido para:

1.1. Homologar a Cessão de Direitos de Meação e Hereditários havidas entre a inventariante e herdeiros signatários para como à empresa Requerente;

1.2. Autorizar através de **Alvará Judicial** a transferência da titularidade do imóvel constante da Matrícula nº. 19.775 registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Paranaguá – Paraná, em favor da Requerente.

2. Requer-se a **dispensa** da intimação ou citação do inventariante ou herdeiros, eis que TODOS transmitiram procuração pública em favor da Requerente para que esta providencie a transmissão do imóvel.

2.1. Alternativamente, caso seja outro o entendimento de Vossa Excelência, a intimação ou citação do inventariante e herdeiros, para que se manifestem no feito, sob pena de concordância com o pedido.

3. A citação do Ministério Público para, em sendo necessário, exercer as funções que lhe são inerentes.

4. Requer a produção de todos os meios de prova, notadamente a documental.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba - PR, 08 de maio de 2012.

CRISTIANO ROVEDA
OAB/PR 32.477

MAYARA HANNEMANN
OAB/PR 67.028



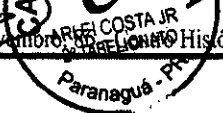
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIÃO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Arlei Costa Júnior
Tabelião

Flora Luiza M. Martins
Romilce da Silva
Escreventes

ARTEIRO COSTA



Arlei Costa Jr. Tabelião Histórico - Paranaguá - Cep: 83.203-010 - Fone: (41)3427-1515

LIVRO 228-P

FOLHA 168/170

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: EUFRASIA MODESTO YASUDA E OUTROS A FAVOR DE ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO DECLARADA:-

Saibam -

quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem que, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, (17/04/2012), neste Município e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram, como Outorgantes:-

EUFRASIA MODESTO YASUDA, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 829.123-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 316.601.429-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alipio dos Santos, nº1256; **MATOMI YASUDA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5839996-5-SSP-PR, portador da OAB nº 35314-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 959.745.719-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alipio dos Santos, 1256; **KIKUE NINA YASUDA**, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, portadora da Cédula de Identidade nº 5.737.944-8-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.804.759-40, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alipio dos Santos, nº1256; **DENDIRO YASUDA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 6.991.468-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.221.979-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alipio dos Santos, nº1256; **YUMI YASUDA**, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 5.719.419-7-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 838.694.849-34 neste ato assistida por seu marido **SERGIO MURILO NOGUEIRA**, contador, portador da Cédula de Identidade nº 4.895.738-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 763.101.919-34, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens, nos termos do Assento de Casamento lavrado em 18/02/1999, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Marechal Alberto de Abreu, nº110; e, **ISOROCO YASUDA**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 5.236.986-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 852.899.069-91, residente e domiciliado na Seto-Shi, Província de Aichi-Ken- Japão, ora de passagem por esta cidade; Os presentes identificaram-se à mim Escrevente e do Tabelião que esta subscreve, como os próprios já qualificados, pelos documentos supra mencionados, que declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal serem autênticos e que a eles pertencem, os quais me foram exibidos, do que dou fé. E aí, pelos Outorgantes, me foi dito que nomeiam e constituem seu bastante procurador:- **ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.227.264/0001-08, com sede nesta cidade na Av. Governador Manoel Ribas, nº1711-Armazém 01 ; a qual conferem poderes amplos e especiais para vender, prometer vender, ceder, doar, permutar, ou por qualquer outra forma, alienar a quem quiser e pelo preço e condições que ajustar, ou mesmo transferir para o seu próprio nome o imóvel constituído pelo lote nº1 (um) do Núcleo Embogaçu-Mirim, localizado neste Município e Comarca, com a área de 19.9944ha (dezenove hectares, noventa e nove



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ



CARTÓRIO COSTA

Arlei Costa Júnior
Tabelião
Flora Luiza M. Martins
Romilce da Silva
Escriventes

Rua XV de Novembro, 86 - Centro Histórico - Paranaguá - Cep: 83.203-010 - Fone: (41)3427-1515

LIVRO 228-P

FOLHA 168/170

ares e quarenta e quatro centiares), com as seguintes características e confrontações: Lado O=PP-59, ao rumo 8°45'SE, na distância de 20,50m(vinte metros e cinquenta centímetros), inicia na margem do Rio Emboguaçu-Mirim e segue por linha seca, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 59-58, ao rumo 8°07' na distância de 100,80m(cem metros e oitenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 58-57 ao rumo 5°36'SE, na distância de 287,50m(duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 57-56 ao rumo 5°34'SE, na distância de 98,50m(noventa e oito metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 56-55 ao rumo 5°57'SE, na distância de 52,80m(cinquenta e dois metros e oitenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 55-53 ao rumo diversos na distância de 73,70m(setenta e três metros e setenta centímetros), segue por um Arroio à jusante, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 53-17 ao rumo 75°57'SE na distância de 647,50m(seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras do lote nº2 do Núcleo Emboguaçu-Mirim; lado 17-O=PP ao rumo diversos, na distância de 934,40m(novecentos e trinta e quatro metros e quarenta centímetros) segue pelo Rio Emboguaçu-Mirim à montante, confrontando com terras de Francisco Cunha, até o ponto de partida. Total do Perímetro- 2.215.70m, com a inscrição imobiliária:09.1.32.001.0100.001, devidamente registrado na Matrícula nº19.775 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; podendo para tando outorgar e assinar a competente escritura, transmitir e receber posse, jus, domínio, direito e ação, responder pela evicção, receber o preço e dar quitação; podendo ainda, constituir advogado com os poderes da cláusula "ad-judicia", para judicial ou extrajudicialmente, promover a abertura do Inventário e Partilha do imóvel acima descrito, deixado por falecimento de SHIGERU YASSUDA, podendo descrever bens e herdeiros, concordar ou discordar de cálculos, avaliações e partilhas, nomear ou ser nomeado inventariante, acompanhar o inventário até final sentença, assinar Escritura Pública de Inventário /Partilha; representá-los perante repartições públicas em geral, especialmente junto a Tabelionato de Notas, Registro Imobiliário competente, Receitas Federal e Estadual, Justiça do Trabalho, Prefeituras, INSS, e neles requerer, pleitear, assinar e retirar o que preciso for, retirar certidões negativas, pagar taxas e impostos, efetuar averbações e rratificações; enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte. Finalmente, os outorgantes, declaram que foram devidamente alertados por mim sobre a responsabilidade civil e penal que aqui assumiram por todos os documentos que apresentaram e por todas as declarações prestadas. O nome e dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelos outorgantes, que por eles se responsabilizam. Pelos Outorgantes, me foi dito, finalmente, que aceitam esta procuração em todos os seus expressos termos, tal qual se acha redigida. **Protocolo nº 659, datado de 17/04/2012, do livro de Protocolo Geral.** Assim o disseram, do que dou fé. Dispensado as Testemunhas

CERTIFICO e dou fé que a presente fotocópia confere com o documento original

20 ABR 2012

Arlei Costa Júnior - Tabelião

O Selo de Autenticidade encontra-se na ultima folha deste documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

Arlei Costa Júnior
Tabelião

Flora Luiza M. Martins
Romilce da Silva
Escreventes



CARTÓRIO COSTA

Rua XV de Novembro, 82 - Centro Histórico - Paranaguá - Cep: 83.203-010 - Fone: (41)3427-1515

LIVRO 228-P

FOLHA 168/170

Instrumentárias a este ato, em conformidade com o Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado. A pedido, lavrei-lhes a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. Eu, (a.), Flora Luiza Miranda Martins, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custas: R\$54,23 (VRC 384,61). Paranaguá-PR, 17 de abril de 2012. (aa.) EUFRASIA MODESTO YASUDA, Outorgante. MATOMI YASUDA, Outorgante. KIKUE NINA YASUDA, Outorgante. DENDIRO YASUDA, Outorgante. YUMI YASUDA, Outorgante. SERGIO MURILO NOGUEIRA, Outorgante. ISOROCO YASUDA, Outorgante. Flora Luiza Miranda Martins, Escrevente.. Nada mais. Traslada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, *[assinatura]*, Flora Luiza Miranda Martins, Escrevente, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº *[assinatura]* da Verdade
Paranaguá-PR, 17 de abril de 2012

[assinatura]
Flora Luiza Miranda Martins
Escrevente



| | | | |
|--------------------------|--|-----------------------------|-------------------------------|
| Processo | Número único será gerado no momento da distribuição do processo | | |
| Competência | Vara Cível de Paranaguá | Protocolo da petição | 8014001420131009173223 |
| Data do Cadastro | 09/10/2013 às 17:32:23 | | |
| Polo Ativo | Nome | RG | CPF/CNPJ |
| | ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A | | 02.227.264/0001-08 |
| | Endereço: Avenida São José, 1194 Bairro: Cristo Rei Cidade: CURITIBA/PR CEP: 80.050-350 Telefone: 4130299936 | | |
| Polo Passivo | Nome | RG | CPF/CNPJ |
| | ESPOLIO DE SHIGERU YASUDA representado(a) por EUFRÁSIA MODESTO YASUDA | | 017.970.859-72 |
| | Endereço: Rua Marechal Alberto de Abreu, 110 Bairro: Centro Histórico Cidade: PARANAGUÁ/PR CEP: 83.203-240 | | |
| Juízo | | Segredo de Justiça | Não |
| Distribuição | | Situação | PROCESSO AUTUADO |
| Classe Processual | 1295 - Alvará Judicial | Assunto Principal | 7687 - Inventário e Partilha |
| Valor da Causa | R\$ 900.000,00 | | |



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PARANAGUÁ – PR**

Alvará Judicial nº 0015107-16.2013.8.16.0129

ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A, qualificada nos autos do Alvará Judicial em epígrafe, mediante seus procuradores devidamente constituídos, vem, perante Vossa Excelência, apresentar os comprovantes de recolhimento de ITCMD.

Pelo exposto, pugna a peticionária pela expedição do competente alvará para o fim transferir a titularidade do imóvel registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob a matrícula nº 19.775 em favor de **ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS S/A**.

Nestes termos,
Espera deferimento.

Paranaguá, 24 de julho de 2014.

CRISTIANO ROVEDA
OAB/PR 32.477

GUSTAVO JANSEN
OAB/PR 71.087



TITULAR: José Luiz Pinto Rebello

C. P. F. 002222089

MATRÍCULA N.º 19.775.-

RUBRICA

IMÓVEL: - Lote nº 1 (um), do Núcleo Emboguaçu-Mirim, localizado neste Município e Comarca, com a área de 19.9944 ha. (dezenove hectares, noventa e nove ares e quarenta e quatro centiares), com as seguintes características e confrontações: Lado 0=PP-59, ao rumo 8º45' SE, na distância de 20,50m. (vinte metros e cinquenta centímetros), inicia na margem do Rio Emboguaçu-Mirim e segue por linha seca, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 59-58, ao rumo 8º07', na distância de 100,80m. (cem metros e oitenta centímetros), segue por linha seca, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 58-57, ao rumo 5º36' SE, na distância de 287,50m. (duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 57-56, ao rumo 5º34' SE, na distância de 98,50m. (noventa e oito metros e cinquenta centímetros) segue por linha seca, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 56-55, ao rumo 5º57' SE, na distância de 52,80m. (cincoenta e dois metros e oitenta centímetros), segue por linha seca, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 55-53, ao rumo Diversos, na distância de 73,70m. (setenta e três metros e setenta centímetros) segue por um Arroio, à jusante, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 53-17, ao rumo 75º57' SE, na distância de 647,50m. (seiscientos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros) segue por linha seca, confrontando com terras do lote nº 2, do Núcleo Emboguaçu-Mirim; lado 17-0=PP, ao rumo Diversos, na distância de 934,40m. (novecentos e trinta e quatro metros e quarenta centímetros) segue pelo Rio Emboguaçu-Mirim, à montante, confrontando com terras de Francisco Cunha, até o ponto de partida. Total do Perímetro - 2.215,70m. = Apresentou Certificado de Cadastro do INCRA-Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, relativo ao exercício de ano de 1979 devidamente quitado, com as seguintes indicações: Código do Imóvel: 702 064 002 038-1/área total 19,9/área explorada 0,0/área explorável 15,0/ módulo 25,0/nº de módulos 0,60/ Fração Mínima de Parcelamento 13,0/Minifúndio.-

PROPRIETÁRIO: - Estado do Paraná.-

REG. ANTERIOR: - Terreno devoluto.

Dist.º nº 1933/80.

Paranaguá, 23 de setembro de 1980.-

O Oficial:-

R.º 1/19.775.- Em 23 de setembro de 1980.- Protocolo nº 21.627.-

Título: - Domínio pleno.-

Transmitente: - Estado do Paraná.-

Adquirente: - REYNALDO SANTOS JULIÃO, brasileiro, casado, bancário, residente à rua Ermelino de Leão, 033 nesta cidade, CPF. 127551769-20 e C.I. 253981-Pr.)-.

Forma do título: - Título de Domínio pleno nº 5, do livro 11, expedido pelo Instituto de Terras e Cartografia, do Estado do Paraná, em 06 de maio de 1.976, assinado pelo sr. Jayme Canet Junior, Governador do Estado, e Edmundo Carstens, Presidente do I.T.C.

Valor: - Cr\$ 2.669,31 (dois mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros e trinta e um centavos).-

Condições: - Não consta.

Custas - Cr\$ 547,23.-

O Oficial:-

MATRÍCULA N.º
19.775

CONTINUAÇÃO

R.nº 2/19.775.- Em 04 de novembro de 1.980.- Protocolo nº.22.354.-

Título:-Compra e venda.-com pacto comissório.-

Transmitentes:-Reynaldo Santos Julião,(retro qualificado)e sua mu-
lher Elisneta Honorata Clemico julião,brasileira, do lar,(OI.37908
5-Fr.)residente nesta cidade.-

Adquirente:-SHIGERO YASSUDA, japonês, solteiro, do comércio.(OI.337
765-e CPF.017970859-72),residente nesta cidade.-

Forma do título:-Escritura lavrada em notas do 2º Tabelionato desta
cidade, em 08 de outubro de 1980,á fôlhas 23/24 do livro 141.-

Valor:-Cr\$700.000,00 (setecentos mil-cruzeiros)do qual receberam a
importância de Cr\$200.000,00 e o restante em 29 (vinte e nove) no-
tas promissórias,sendo:1 (uma) de Cr\$30.000,00; 19 (dezenove) de
Cr\$20.000,00 cada uma e 9 (nove) de Cr\$10.000,00 cada uma vencendo-
se a primeira no dia 02 de novembro de 1980 e as demais sucessiva-
mente cada 30 dias dos meses subsequentes; servindo como prova do
pagamento total do preço ajustado, o recibo passado na última
citadas notas promissórias, sendo documento hábil para requerer o
cancelamento daquele compromisso.-

Condições:-Pelo pacto comissório instituído, ficou estabelecido que
a falta do pagamento de 02 (duas) das referidas notas promissórias,
consecutivas,na data de seus vencimentos,ficara desfeita aquela
venda, na forma do artigo 1.163 do Código Civil Brasileiro.-

L.T.s/Cr\$700.000,00

Custas-Cr\$2.367,70.-

O Oficial:-

rb

Av. nº 3/19.775.- Em 12 de junho de 1.981.- Protocolo nº 25.238.-

CANCELAMENTO DE PACTO COMISSÓRIO :- Proceder-se a presente averbação
atendendo o requerido pelo adquirente Shigeru Yasuda, em 10 de ju-
nho de 1.981, para que desta matrícula fique constando o pagamento
da nota promissória nº 29/29, no valor de Cr\$ 10.000,00 (dez mil
cruzeiros), vencida em,digo, a vencer-se em 02 de março de 1.983,
que se acha vinculada a escritura de compra e venda com pacto co-
missório registrada sob nº 2 (dois), nesta matrícula, servindo co-
mo quitação total do preço ajustado, o recibo passado na mesma, na
forma aventada na referida escritura; em decorrência do que, proce-
de o cancelamento do mencionada pacto, para todos os fins e efei-
tos de direito.-

Custas:- Cr\$ 1.963,00.-

Dist.nº 2.272/81.-

O Oficial:-

15.226 de 10/07/2001

REGISTRO DE IMÓVEIS SELO FUNARPEN

Paulo E. M. Manfredi
Agente Delegado

Jander Osny de Oliveira

Dinamara de Fátima
Substituto

Akari Takasaki
Escrivão


REGISTRO DE IMOVEIS EMIH33352

PARANAGUÁ - PARANÁ

CERTIFICO que a presente e reprodução
fiel da matrícula nº 19.775


10 OUT. 2013

Agente Delegado

| | | | | |
|--|---------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--|
|  ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná | | GRPR 2ª via Contribuinte | | Código da Receita 01 3026 |
| | | | | Data de Vencimento 02 31/07/2014 |
| 14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte KIKUE NINA YASUDA | | | | Inscrição no CAD/ICMS 03 |
| 15. Endereço do Contribuinte Rua Alípio dos Santos | | | | Inscrição CNPJ ou CPF 04 016.804.759-40 |
| 16. Município / UF do Contribuinte Paranaguá/PR | 17. Fone do Contribuinte | | Período de Referência 05 | |
| 18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário | | | | Número do Documento 06 2014.00064939-3 |
| 19. Município / UF do Destinatário | | 20. Inscrição CNPJ ou CPF | | Cód.Município 07 Cód.Produto 08 |
| 21. Valor da Base de Cálculo (R\$) 400.000,00 | 22. Alíquota (%) 4,00 | 23. Placa do Veículo / UF | | Valor da Receita (R\$) 09 16.000,00 |
| 24. Informações Complementares 3026 - Causa Mortis - ITCMD Declaração Nº 201400028206-6. Autos n. 0015107-16.2013.8.16.0129- Juízo : 2ª Vara Cível- Transmittente: SHIGERU YASUDA Juros a partir de 25/06/2014. | | | | Valor da Multa (R\$) 10 ***** |
| | | | | Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 ***** |
| | | | | Valor dos Juros (R\$) 12 291,20 |
| Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Emitido via ITCMD Web (18/07/2014 09:43:35) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi ou Bancoob | | | | Total a Recolher (R\$) 13 16.291,20 |

Número SEFA: 2014 0718 1002 2070 85890000162-6 91200232201-4 40718100220-8 73000011261-1


25. Autenticação Mecânica

| | | | | |
|--|---------------------------------|--|------------------------------------|--|
|  ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná | | GRPR 1ª via Agente Arrecadador | | Código da Receita 01 3026 |
| | | | | Data de Vencimento 02 31/07/2014 |
| 14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte KIKUE NINA YASUDA | | | | Inscrição no CAD/ICMS 03 |
| 15. Endereço do Contribuinte Rua Alípio dos Santos | | | | Inscrição CNPJ ou CPF 04 016.804.759-40 |
| 16. Município / UF do Contribuinte Paranaguá/PR | 17. Fone do Contribuinte | | Período de Referência 05 | |
| 18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário | | | | Número do Documento 06 2014.00064939-3 |
| 19. Município / UF do Destinatário | | 20. Inscrição CNPJ ou CPF | | Cód.Município 07 Cód.Produto 08 |
| 21. Valor da Base de Cálculo (R\$) 400.000,00 | 22. Alíquota (%) 4,00 | 23. Placa do Veículo / UF | | Valor da Receita (R\$) 09 16.000,00 |
| 24. Informações Complementares 3026 - Causa Mortis - ITCMD Declaração Nº 201400028206-6. Autos n. 0015107-16.2013.8.16.0129- Juízo : 2ª Vara Cível- Transmittente: SHIGERU YASUDA Juros a partir de 25/06/2014. | | | | Valor da Multa (R\$) 10 ***** |
| | | | | Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 ***** |
| | | | | Valor dos Juros (R\$) 12 291,20 |
| Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Emitido via ITCMD Web (18/07/2014 09:43:35) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi ou Bancoob | | | | Total a Recolher (R\$) 13 16.291,20 |


85890000162-6 91200232201-4 40718100220-8 73000011261-1

25. Autenticação Mecânica

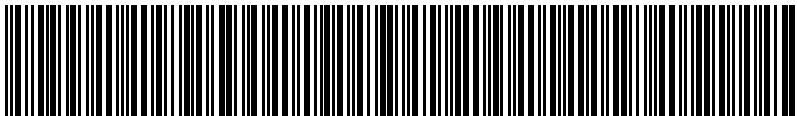


| | | | | |
|--|---------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--|
|  ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná | | GRPR 2ª via Contribuinte | | Código da Receita 01 3026 |
| | | | | Data de Vencimento 02 31/07/2014 |
| 14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte MATOMI YASUDA | | | | Inscrição no CAD/ICMS 03 |
| 15. Endereço do Contribuinte Rua Alípio dos Santos | | | | Inscrição CNPJ ou CPF 04 959.745.719-91 |
| 16. Município / UF do Contribuinte Paranaguá/PR | 17. Fone do Contribuinte | | Período de Referência 05 | |
| 18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário | | | | Número do Documento 06 2014.00064936-9 |
| 19. Município / UF do Destinatário | | 20. Inscrição CNPJ ou CPF | | Cód.Município 07 Cód.Produto 08 |
| 21. Valor da Base de Cálculo (R\$) 400.000,00 | 22. Alíquota (%) 4,00 | 23. Placa do Veículo / UF | | Valor da Receita (R\$) 09 16.000,00 |
| 24. Informações Complementares 3026 - Causa Mortis - ITCMD Declaração Nº 201400028206-6. Autos n. 0015107-16.2013.8.16.0129- Juízo : 2ª Vara Cível- Transmittente: SHIGERU YASUDA Juros a partir de 25/06/2014. | | | | Valor da Multa (R\$) 10 ***** |
| | | | | Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 ***** |
| | | | | Valor dos Juros (R\$) 12 291,20 |
| Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Emitido via ITCMD Web (18/07/2014 09:41:55) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi ou Bancoob | | | | Total a Recolher (R\$) 13 16.291,20 |

Número SEFA: 2014 0718 1002 1545 85820000162-3 91200232201-4 40718100215-1 43000011440-2

| | | | | |
|--|---------------------------------|--|------------------------------------|--|
|  ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná | | GRPR 1ª via Agente Arrecadador | | Código da Receita 01 3026 |
| | | | | Data de Vencimento 02 31/07/2014 |
| 14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte MATOMI YASUDA | | | | Inscrição no CAD/ICMS 03 |
| 15. Endereço do Contribuinte Rua Alípio dos Santos | | | | Inscrição CNPJ ou CPF 04 959.745.719-91 |
| 16. Município / UF do Contribuinte Paranaguá/PR | 17. Fone do Contribuinte | | Período de Referência 05 | |
| 18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário | | | | Número do Documento 06 2014.00064936-9 |
| 19. Município / UF do Destinatário | | 20. Inscrição CNPJ ou CPF | | Cód.Município 07 Cód.Produto 08 |
| 21. Valor da Base de Cálculo (R\$) 400.000,00 | 22. Alíquota (%) 4,00 | 23. Placa do Veículo / UF | | Valor da Receita (R\$) 09 16.000,00 |
| 24. Informações Complementares 3026 - Causa Mortis - ITCMD Declaração Nº 201400028206-6. Autos n. 0015107-16.2013.8.16.0129- Juízo : 2ª Vara Cível- Transmittente: SHIGERU YASUDA Juros a partir de 25/06/2014. | | | | Valor da Multa (R\$) 10 ***** |
| | | | | Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 ***** |
| | | | | Valor dos Juros (R\$) 12 291,20 |
| Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Emitido via ITCMD Web (18/07/2014 09:41:55) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi ou Bancoob | | | | Total a Recolher (R\$) 13 16.291,20 |

85820000162-3 91200232201-4 40718100215-1 43000011440-2





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua XV de Novembro, 86 - Centro Histórico - Paranaguá - Cep: 83.203-010 - Fone: (41)3427-1515



LIVRO 372-N

FOLHA 007/010

Certifico a pedido verbal de parte interessada que revendo os livros deste Serviço Notarial, dentre eles o Livro nº **00372-N**, às Folhas **007/010**, verifiquei constar a **Escritura Pública** do seguinte teor:-

ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE DIREITOS DE MEAÇÃO E HEREDITÁRIOS QUE FAZEM: EUFRASIA MODESTO YASUDA E OUTROS A FAVOR DE ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, na forma abaixo declarada:-

S A I B A M todos quantos esta Pública Escritura virem que, aos dezessete dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, (17/04/2012), neste Município e Comarca de Paranaguá, Estado do Paraná, neste Serviço Notarial, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber, de um lado, como Outorgantes Cedentes:- **EUFRASIA MODESTO YASUDA**, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade nº 829.123-3-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 316.601.429-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alipio dos Santos, nº1256; **MATOMI YASUDA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, advogado, portador da Cédula de Identidade nº 5839996-5-SSP-PR, portador da OAB nº 35314-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 959.745.719-91, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alipio dos Santos, nº1256; **KIKUE NINA YASUDA**, brasileira, solteira, maior e capaz, do comércio, portadora da Cédula de Identidade nº 5.737.944-8-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 016.804.759-40, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Alipio dos Santos, nº1256; **DENDIRO YASUDA**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 6.991.468-3-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 019.221.979-04, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Alipio dos Santos, nº1256; **YUMI YASUDA**, contadora, portadora da Cédula de Identidade nº 5.719.419-7-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 838.694.849-34, neste ato assistida por seu marido **SERGIO MURILO NOGUEIRA**, contador, portador da Cédula de Identidade nº 4.895.738-2-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 763.101.919-34, ambos brasileiros, capazes, casados entre si sob o regime de Comunhão Parcial de Bens em 18/02/1999, residentes e domiciliados nesta cidade na Rua Marechal Alberto de Abreu, nº110; e, **ISOROCO YASUDA**, brasileiro, divorciado, do comércio, portador da Cédula de Identidade nº 5.236.986-0-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 852.899.069-91, residente e domiciliado na Seto-Shi, Província de Aichi-Ken- Japão, ora de passagem por esta cidade. E de outro lado como Outorgado Cessionário:- **ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 02.227.264/0001-08, com sede nesta cidade na Av. Governador Manoel Ribas, nº1711- Armazém 01, cuja cópia de seu contrato social fica arquivado nestas Notas em arquivo próprio sob nº023 às fls.136/151,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua XV de Novembro, 86 - Centro Histórico - Paranaguá - Cep: 83.203-010 - Fone: (41)3427-1515



Arlei Costa Júnior

Tabelião

Flora Luiza M. Martins

Romildo da Silva

Escriventes

LIVRO 372-N

FOLHA 007/010

neste ato representado por seus administradores: **DELMAR ADALBERTO**

KRUG, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 7.017.889.945-SSP-RS, inscrito no CPF/MF sob nº 207.252.130-00, residente e domiciliado na Rua G. Pugsly, nº1140- aptº 52, Curitiba-PR.,

FLAVIA REZENDE KRUG, brasileira, solteira, maior e capaz, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 8.195.908-0-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 043.648.239-88, residente e domiciliada na Rua Dorival P. Jorge, nº295, Curitiba-PR;

MARI ANGELA VACCARI GONÇALVES, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 892.058-SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob nº 727.231.579-20, residente e domiciliada na Rua Veríssimo Marques, nº1160, Sao Jose Dos Pinhais-PR; e

RAFAEL VACCARI GONCALVES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 7.796.594-7-SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob nº 028.457.199-73, residente e domiciliado na Rua Veríssimo Marques, nº1160, Sao Jose Dos Pinhais-PR.,

todos de passagem por esta cidade; os presentes identificaram-se à mim Tabelião que esta subscreve, como os próprios já qualificados, pelos documentos supra mencionados, que declaram sob pena de responsabilidade civil e criminal serem autênticos e que a eles pertencem, os quais me foram exibidos, do que dou fé. E, pelos outorgantes cedentes foi dito que pela presente escritura e melhor forma de direito vinham ceder e transferir, como de fato cedido e transferido tem a ora cessionária, todos os seus Direitos de Meação e Hereditários no imóvel constituído pelo lote nº1 (um) do Núcleo Emboguaçú-Mirim, localizado neste Município e Comarca, com a área de 19.9944ha (dezenove hectares, noventa e nove ares e quarenta e quatro centiares), com as seguintes características e confrontações: Lado O=PP-59, ao rumo 8º45'SE, na distância de 20,50m(vinte metros e cinquenta centímetros), inicia na margem do Rio Emboguaçú-Mirim e segue por linha seca, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 59-58, ao rumo 8º07' na distância de 100,80m(cem metros e oitenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 58-57 ao rumo 5º36'SE, na distância de 287,50m(duzentos e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 57-56 ao rumo 5º34'SE, na distância de 98,50m(noventa e oito metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 56-55 ao rumo 5º57'SE, na distância de 52,80m(cinquenta e dois metros e oitenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 55-53 ao rumo diversos na distância de 73,70m(setenta e três metros e setenta centímetros), segue por um Arroio à jusante, confrontando com terras de Eduardo Silveira; lado 53-17 ao rumo 75º57'SE na distância de 647,50m(seiscentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), segue por linha seca confrontando com terras do lote nº2 do Núcleo Emboguaçú-Mirim; lado 17-O=PP ao rumo diversos, na distância de 934,40m(novecentos e trinta e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ Arlei Costa/Júnior
Tabelião

CARTÓRIO COSTA

Rua XV de Novembro, 86 - Centro Histórico - Paranaguá - Cep: 83.203-010 - Fone: (41)3427-1515

Flora Lúiza M. Martins
Romilce da Silva
Escriventes

LIVRO 372-N

FOLHA 007/010

quatro metros e quarenta centímetros) segue pelo Rio Emboguaçu-Mirim à montante, confrontando com terras de Francisco Cunha, até o ponto de partida. Total do Perímetro- 2.215.70m, com a inscrição imobiliária:09.1.32.001.0100.001, devidamente registrado na Matrícula nº19.775 do Cartório de Registro de Imóveis desta cidade; cessão essa referente ao Espólio de **SHIGERU YASUDA**, feita pelo valor de **R\$900.000,00(novecentos mil reais)**, importância essa recebida a prazo, iniciando o pagamento em 12/04/2006 e terminando em 23/01/2012, de cujo recebimento os outorgantes cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação. Que a presente é feita em caráter irrevogável, dela não cabendo arrependimento à nenhuma das partes, pelo que ora cessionário toma posse do referido imóvel, ficando sub-rogado em todos os mesmos direitos, podendo requerer inventário ou arrolamento para o seu próprio nome ou a quem indicar, obrigando-se eles cedentes a fazerem a presente cessão sempre boa, firme e valiosa e a defendê-la se chamados à autoria, respondendo pela evicção de direito, conferindo-lhe ainda os outorgantes poderes especiais para a habilitação e para a fiel regularização do bem mencionado, podendo praticar todos os demais atos necessários para a complementação dos direitos que ora adquire, representando e substituindo os outorgantes, requerendo, promovendo e alegando o que necessário for. Pelos outorgantes cedentes foi dito ainda sob pena de responsabilidade civil e criminal que inexistem contra os mesmos quaisquer ações reais ou pessoais reipersecutórias que impeçam a presente, a não ser as constantes das Certidões Positivas no final mencionadas, e que não se acham vinculados à Previdência Social, declaração essa feita em cumprimento ao disposto § 3º artigo 1º Decreto 93240/86. Pelos representantes da cessionária foi dito que aceitam a presente escritura em seus termos e pela maneira como está redigida. Apresentaram os seguintes documentos: Certidão Negativa de Ônus Reais expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta cidade. Certidões de Feitos Ajuizados expedidas pelo Cartório Distribuidor Estadual, Vara do Trabalho e Justiça Federal, as quais ficam arquivadas nestas Notas, sendo positivas as Certidões de Distribuição Cível expedidas pelo Cartório Distribuidor desta cidade em nome dos cedentes Eufrasia Modesto Yasuda e Matomi Yasuda; Justiça Federal expedidas em nome dos cedentes Eufrasia Modesto Yasuda e Dendiro Yasuda; Certidão de Distribuição Executivo Fiscal expedida pelo Cartório Distribuidor desta cidade em nome do cedente Isoroco Yasuda. Certidão de Distribuição Cível Executivo Fiscal expedida pelo Cartório Distribuidor desta cidade e Certidão expedida pela Justiça Federal em nome do Espólio de Shigeru Yasuda, de cujo teor das referidas certidões os representantes da cessionária declaram pleno conhecimento. A cessionária através de seus representantes, dispensa ainda a apresentação das Certidões de Débitos de Tributos Fiscais assumindo a responsabilidade por este ato, de conformidade com o Artº1º inciso III, parágrafo 1º e 2º do Dec. 93.240/86, bem como se comprometeu em apresentar o pagamento do Imposto de Transmissão por ocasião do Inventário/Arrolamento. As partes autorizam expressamente as averbações que



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAGUÁ - ESTADO DO PARANÁ

CARTÓRIO COSTA

Rua XV de Novembro, 86 - Centro Histórico - Paranaguá - Cep: 83.203-010 - Fone: (41)3427-1515

Arlei Costa Júnior
Tabelião
Flora Luiza M. Martins
Romilde da Silva
Escreventes

LIVRO 372-N

FOLHA 007/010

se fizerem necessárias. **NADA MAIS**. Protocolo nº658, datado de 17/04/2012, do livro de Protocolo geral. SERÁ EMITIDA A DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS (DOI). Assim o disseram e me pediram do que dou fé, lhes lavrei esta escritura, hoje a mim distribuída, a qual feita e lhes sendo lida acharam-na conforme, aceitaram, outorgaram e assinam e nos termos do CN 11.2.18 (Provimento nº 87/2005), da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná, as partes dispensam expressamente a presença de testemunhas instrumentárias neste ato. Selo Digital Nº XXXXX.XXXXX.XXXXX, Controle XXXXX.XXXXX. Eu, (a.), Flora Luiza Miranda Martins, Escrevente, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Custas: R\$701,05 (VRC 630,00), Funrejus: R\$817,80 (VRC 5.208,92, pago através da guia nº 11112003100167572. Paranaguá-PR, 17 de abril de 2012. (aa.) EUFRASIA MODESTO YASUDA, Cedente, MATOMI YASUDA, Cedente, KIKUE NINA YASUDA, Cedente, DENIRO YASUDA, Cedente, YUMI YASUDA, Cedente, SERGIO MURILO NOGUEIRA, Cedente, ISOROCO YASUDA, Cedente, ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, FLAVIA REZENDE KRUG, Representante do Cessionário, ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, RAFAEL VACCARI GONCALVES, Representante do Cessionário, ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, DELMAR ADALBERTO KRUG, Representante do Cessionário e ANDALI OPERAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA, MARI ANGELA VACCARI GONÇALVES, Representante do Cessionário. Flora Luiza Miranda Martins, Escrevente.. Trasladada por **Certidão**, era o que se continha em referido ato, está tudo conforme ao seu próprio original. Eu, Danilo Brunholi Dias, Escrevente, que a fiz extrair, conferi, subscrevo, dou fé e assino a presente.

Em Test^o _____ da Verdade

Paranaguá-PR, 05 de setembro de 2014


Danilo Brunholi Dias
Escrevente


FUNARPEN

SELO DIGITAL Nº
8QpwZ.deb51.g9VCR


Controle:

0u3xs.mg0P

Consulte esse selo em
<http://funarpen.com.br>

| | | | | | |
|--|--|------------------------------------|--|---|--|
|  ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná | | GRPR 2ª via Contribuinte | | Código da Receita 01 3026 | |
| | | | | Data de Vencimento 02 31/07/2014 | |
| 14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte YUMI YASUDA | | | | Inscrição no CAD/ICMS 03 | |
| 15. Endereço do Contribuinte Rua Marechal Alberto de Abreu | | | | Inscrição CNPJ ou CPF 04 838.694.849-34 | |
| 16. Município / UF do Contribuinte Paranaguá/PR | | 17. Fone do Contribuinte | | Período de Referência 05 | |
| 18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário | | | | Número do Documento 06 2014.00064938-5 | |
| 19. Município / UF do Destinatário | | 20. Inscrição CNPJ ou CPF | | Cód.Município Cód.Produo 07 08 | |
| 21. Valor da Base de Cálculo (R\$) 400.000,00 | | 22. Alíquota (%) 4,00 | | 23. Placa do Veículo / UF 09 16.000,00 | |
| 24. Informações Complementares 3026 - Causa Mortis - ITCMD Declaração Nº 201400028206-6. Autos n. 0015107-16.2013.8.16.0129- Juízo : 2ª Vara Cível- Transmittente: SHIGERU YASUDA Juros a partir de 25/06/2014. | | | | Valor da Multa (R\$) 10 ***** | |
| | | | | Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 ***** | |
| | | | | Valor dos Juros (R\$) 12 291,20 | |
| Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Emitido via ITCMD Web (18/07/2014 09:42:53) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi ou Bancoob | | | | Total a Recolher (R\$) 13 16.291,20 | |

Número SEFA: 2014 0718 1002 1901 85820000162-3 91200232201-4 40718100219-4 03000011435-0

| | | | | | |
|--|--|--|--|---|--|
|  ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná | | GRPR 1ª via Agente Arrecadador | | Código da Receita 01 3026 | |
| | | | | Data de Vencimento 02 31/07/2014 | |
| 14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte YUMI YASUDA | | | | Inscrição no CAD/ICMS 03 | |
| 15. Endereço do Contribuinte Rua Marechal Alberto de Abreu | | | | Inscrição CNPJ ou CPF 04 838.694.849-34 | |
| 16. Município / UF do Contribuinte Paranaguá/PR | | 17. Fone do Contribuinte | | Período de Referência 05 | |
| 18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário | | | | Número do Documento 06 2014.00064938-5 | |
| 19. Município / UF do Destinatário | | 20. Inscrição CNPJ ou CPF | | Cód.Município Cód.Produo 07 08 | |
| 21. Valor da Base de Cálculo (R\$) 400.000,00 | | 22. Alíquota (%) 4,00 | | 23. Placa do Veículo / UF 09 16.000,00 | |
| 24. Informações Complementares 3026 - Causa Mortis - ITCMD Declaração Nº 201400028206-6. Autos n. 0015107-16.2013.8.16.0129- Juízo : 2ª Vara Cível- Transmittente: SHIGERU YASUDA Juros a partir de 25/06/2014. | | | | Valor da Multa (R\$) 10 ***** | |
| | | | | Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 ***** | |
| | | | | Valor dos Juros (R\$) 12 291,20 | |
| Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Emitido via ITCMD Web (18/07/2014 09:42:53) - Pagar no Banco do Brasil, Itaú, Bradesco, Sicredi ou Bancoob | | | | Total a Recolher (R\$) 13 16.291,20 | |

85820000162-3 91200232201-4 40718100219-4 03000011435-0

